



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

*Altera a RESOLUÇÃO nº 02, DE 24 DE AGOSTO DE 2017, que Dispõe sobre Critérios para Concessão de **Auxílio Financeiro para participação de Discentes** do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG em Eventos Científicos no Brasil e exterior.*

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas pelos incisos XV e XXVII, do Art. 42 da Resolução Complementar n. 02, de 4 de julho de 2017, que aprovou as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, e Art. 25 da Portaria CAPES n.º 34, de 30 de maio de 2006 (Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica - PROEX) e na esteira da deliberação dos Membros na Reunião Ordinária de 05 de outubro de 2023 sobre critérios para concessão de auxílio financeiro para participação de discentes em eventos científicos no Brasil e no exterior, de interesse para o Programa, suas linhas e projetos de pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para submissão e análise de pedidos de concessão de auxílio financeiro e propiciar a participação de discentes em eventos no Brasil e exterior, de relevância para atividades permanentes de investigação e cooperação acadêmica e científica, relacionadas às linhas de pesquisa e projetos coletivos do Programa;

CONSIDERANDO as limitações estabelecidas pela aplicação de recursos financeiros destinados ao PPGD, do em linha com o Art.25 do Regulamento CAPES/ PROEX, bem como a capacidade orçamentária do Programa no prazo de execução de despesas de custeio do ano em curso;

RESOLVE:

Art.1º. Os discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG poderão apresentar requerimentos para solicitação de apoio financeiro à participação em eventos científicos no Brasil e exterior.

Art.2º. O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá ser endereçado à Coordenação e ao Colegiado, e no qual constem, além de nome, matrícula do discente solicitante, e nível de curso - Mestrado ou Doutorado, justificativa da relevância do evento e da vinculação do trabalho a ser apresentado com o projeto coletivo de pesquisa no qual o discente está inserido, devidamente subscrita pelo orientador, e estimativas de custos.

Parágrafo único: O pedido de apoio deverá ser protocolado em até 45 dias antes do evento e

acompanhado de versão completa do artigo e de comprovante de aceitação emitido por comitê científico ou organizador do evento, a exemplo do que é exigido em editais de apoio a eventos das agências CAPES, CNPq e FAPEMIG. (Redação dada pela Resolução nº 007 de 25 de maio 2018).

Art.3º. Para eventos científicos realizados no Sudeste, Sul, Centro-oeste e Bahia, o Colegiado poderá conceder apoio financeiro em valor não superior a R\$ 1.500,00. Para eventos científicos realizados no Norte e demais estados do Nordeste, apoio em valor não superior a R\$ 2.000,00. Para eventos científicos realizados nos demais países da América Latina, apoio em valor não superior a R\$ 2.500,00. Para eventos científicos realizados no resto do mundo, apoio em valor não superior a R\$ 3.000,00.

Art.4º. Atendidos os requisitos indicados no Art.2º, o Colegiado apreciará a viabilidade da concessão com base nos seguintes critérios:

- relevância do evento científico objetivado para projetos de cooperação nacional e internacional do PPGD e institucionalização de parcerias acadêmicas dentro das linhas de pesquisa e projetos coletivos;
- afinidade do evento pretendido com a linha e projeto de pesquisa aos quais se vincular o requerente;
- capacidade orçamentária disponível no prazo de execução de despesas de custeio, observadas as limitações estabelecidas pelo Regulamento CAPES/PROEX para a modalidade de apoio discente.

Art.5º. Eventos sediados no exterior deverão claramente apresentar caráter internacional, demonstrado por informações institucionais disponíveis, ou ser realizados por instituição de ensino e/ou centro de pesquisa que mantenha convênio de cooperação com a UFMG.

Art.6º. Para fins de prestação de contas à CAPES pela Coordenação, os discentes contemplados e beneficiados pelo auxílio concedido nos valores indicados no Art.3º deverão apresentar os documentos exigidos pelo Regulamento PROEX e legislação federal aplicável.

Art.7º. Os casos omissos pelos dispositivos desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado.

Art.8º. Cada Discente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG poderá solicitar até um único auxílio financeiro por ano.

Art.9º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2023.

PROF. DR. MARCELO MACIEL RAMOS
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Maciel Ramos, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 09/10/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2696529** e o código CRC **5147D4F8**.

Referência: Processo nº 23072.261593/2023-35

SEI nº 2696529